



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 75 000,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 16/05:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 17/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/05:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/05:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 28/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 31/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 32/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

Decreto n.º 33/05:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 34/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos do pessoal de investigação científica

Cargos	Vencimento base
Investigador coordenador	134 364,60
Investigador principal.....	118 557,00
Investigador auxiliar	110 653,20
Assistente de investigação	100 114,80
Estagiário de investigação	63 230,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 23/05
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial nexas ao presente decreto para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escala A
Comissário Geral.....	122
Comissário.....	110
Sub-Comissário	100

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 99 676,00

Designação	Vencimento base
Comissário Geral	121 604,72
Comissário.....	109 643,60
Sub-Comissário	99 676,00

Designação	Escala A
1.º Superintendente	1650
Superintendente	1375
Intendente	1146
Sub-intendente.....	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante.....	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

Índice 100 = Kz: 5 861,00

Designação	Vencimento base
1.º Superintendente.....	96 706,50
Superintendente.....	80 588,75
Intendente	67 167,06
Sub-intendente	51 635,41
Inspector	43 078,35
Sub-inspector	35 869,32
Aspirante	32 587,16
1.º Sargento da Polícia Nacional	29 656,66
2.º Sargento da Polícia Nacional	24 733,42
3.º Sargento da Polícia Nacional	20 572,11
Agente de 1.ª classe	17 172,73
Agente de 2.ª classe	10 960,07
Agente de 3.ª classe	8 439,84
Alistado.....	7 033,20

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 62 178,00

Cargos	Vencimento base	Subsídios	Total
<i>Direcção:</i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional	111 920,40	39 172,14	151 092,54
Inspector Geral	105 702,60	31 710,78	137 413,38
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	105 702,60	31 710,78	137 413,38
Director Nacional do Órgão Central	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Director Nacional do CGPN e Serviço de Informações	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Comandante de Unidade Central/CGPN	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Director de Gabinete do Ministro	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Conselheiro	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Delegado Provincial	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Director de Gabinete do Vice-Ministro	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Chefe Provincial do Serviço de Informações/Luanda	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Director de Escola Nacional de Polícia	93 267,00	23 316,75	116 583,75
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	87 049,20	21 762,30	108 811,50
Comandante Provincial de Polícia	87 049,20	21 762,30	108 811,50
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	87 049,20	21 762,30	108 811,50
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	87 049,20	21 762,30	108 811,50
Chefe de Departamento Nacional	87 049,20	21 762,30	108 811,50
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	87 049,20	21 762,30	108 811,50
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	87 049,20	21 762,30	108 811,50
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	87 049,20	21 762,30	108 811,50
<i>Chefia:</i>			
Chefe de Departamento do Órgão Central	80 831,40	—	80 831,40
Comandante Provincial de Bombeiros	80 831,40	—	80 831,40
Director Provincial	80 831,40	—	80 831,40
2.º Comandante Provincial de Polícia	80 831,40	—	80 831,40
Director de Escola Nacional de Bombeiros	80 831,40	—	80 831,40
Director de Escola Técnica Prisional	80 831,40	—	80 831,40
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	80 831,40	—	80 831,40
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	80 831,40	—	80 831,40
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	74 613,60	—	74 613,60
Comandante de Unidade Operativa Provincial	74 613,60	—	74 613,60
Chefe de Divisão	74 613,60	—	74 613,60
Comandante Municipal de Polícia	74 613,60	—	74 613,60
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	74 613,60	—	74 613,60
Director de Escola Regional de Polícia	74 613,60	—	74 613,60
Chefe de Departamento Provincial	74 613,60	—	74 613,60
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	74 613,60	—	74 613,60
Director de Unidade Prisional de 1.ª classe	74 613,60	—	74 613,60
Chefe de Repartição	68 395,80	—	68 395,80
2.º Comandante Municipal de Polícia	68 395,80	—	68 395,80
Chefe de Cátedra	68 395,80	—	68 395,80
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	68 395,80	—	68 395,80
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	68 395,80	—	68 395,80
Comandante de Esquadra Policial	68 395,80	—	68 395,80
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	68 395,80	—	68 395,80
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	68 395,80	—	68 395,80
Comandante de Quartel de 2.º escalão	68 395,80	—	68 395,80
Chefe de secção	62 178,00	—	62 178,00
Comandante de Quartel de Bombeiros do 3.º escalão	62 178,00	—	62 178,00
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	62 178,00	—	62 178,00
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão	62 178,00	—	62 178,00
Chefe de Posto Policial	62 178,00	—	62 178,00
Chefe de Destacamento Policial	55 960,20	—	55 960,20
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	55 960,20	—	55 960,20
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	55 960,20	—	55 960,20
Sub-director de Unidade Prisional de 3.ª classe	55 960,20	—	55 960,20
Chefe de Pelotão	55 960,20	—	55 960,20

Tabela de índices das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	840
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	760
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	680
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	600
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	540
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	420
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	380
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super. Reeduc. pres. superior	Especialista de migração de 1.ª classe	350
	Cont. prisional superior		350
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	320
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		320
	Controlador prisional de 1.ª classe		320
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração 1.ª classe	260
	Reeduc. prisional de 2.ª classe		260
	Controlador pris. de 2.ª classe		260
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração 2.ª classe	230
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração 3.ª classe	200
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	150
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	160
		Oficial de migração de 3.ª classe	140
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	110

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Cabo	Agente prision. principal	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe	320
Bombeiro sap. de 1.ª classe			300
Bombeiro merg. 1.ª classe			300
Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prision. de 1.ª classe	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe	300
Bombeiro sap. de 2.ª classe			280
Bombeiro merg. de 2.ª classe			280
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prision. de 2.ª classe	Ajudante de migr. de 1.ª classe	280
Bombeiro sap. de 3.ª classe			260
Bombeiro merg. de 3.ª classe			260
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prision. 3.ª classe	Ajudante de migr. de 2.ª classe	260
	Reeduc. auxil. principal		240
	Control. auxil. principal	Ajudante de migr. de 3.ª classe	240
	Reeduc. auxil. de 1.ª classe		220
	Control. auxil. de 1.ª classe	Auxiliar de migr. de 1.ª classe	220
	Reeduc. auxil. de 2.ª classe		200
	Control. auxil. de 2.ª classe	Auxiliar de migr. de 2.ª classe	200
	Reeduc. auxil. de 3.ª classe		180
	Control. auxil. de 3.ª classe	Auxiliar de migr. de 3.ª classe	180
Instruendo	Estagiário	Estagiário	100

Tabela de vencimentos de base das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = 13 173,00

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento base
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	110 653,20
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	100 114,80
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	89 576,40
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	79 038,00
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	71 134,20
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	55 326,60
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	50 057,40
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super	Especialista de migração de 1.ª classe	46 105,50
	Reeduc. pres. superior		46 105,50
	Cont. prisional superior		46 105,50
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	42 153,60
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		42 153,60
	Controlador prisional de 1.ª classe		42 153,60
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração 1.ª classe	34 249,80
	Reeduc. prisional de 2.ª classe		34 249,80
	Controlador pris. de 2.ª classe		34 249,80
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração 2.ª classe	30 297,90
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe		30 297,90
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		30 297,90
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração 3.ª classe	26 346,00
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe		26 346,00
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		26 346,00
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	23 711,40
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe		23 711,40
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		23 711,40
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	21 076,80
		Oficial de migração de 3.ª classe	18 442,20
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	14 490,30

Índice 100 = 5 861,00

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento base
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de migração de 2.ª classe	18 755,20
Bombeiro sap. de 1.ª classe			17 583,00
Bombeiro merg. 1.ª classe			17 583,00
Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de migração de 3.ª classe	17 583,00
Bombeiro sap. de 2.ª classe			16 410,80
Bombeiro merg. de 2.ª classe			16 410,80
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de migração de 1.ª classe	16 410,80
Bombeiro sap. de 3.ª classe			15 238,60
Bombeiro merg. de 3.ª classe			15 238,60
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prisional 3.ª classe	Ajudante de migração de 2.ª classe	15 238,60
	Reeducador auxiliar principal		14 066,40
	Controlador auxiliar principal	Ajudante de migração de 3.ª classe	14 066,40
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe		12 894,20
	Controlador auxiliar de 1.ª classe	Auxiliar de migração de 1.ª classe	12 894,20
	Reeducador auxiliar de 2.ª classe		11 722,00
	Controlador auxiliar de 2.ª classe	Auxiliar de migração de 2.ª classe	11 722,00
	Reeducador auxiliar de 3.ª classe		10 549,80
	Controlador auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de migração de 3.ª classe	10 549,80
Instruendo	Estagiário	Estagiário	5 861,00

Decreto n.º 24/05

de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

Estrutura indiciária do regime geral da função pública

Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Superior</i>	Assessor principal	840
	Primeiro assessor	760
	Assessor	680
	Técnico superior principal	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Superior</i>	Assessor principal	110 653,20
	Primeiro assessor	100 114,80
	Assessor	89 576,40
	Técnico superior principal	71 134,20
	Técnico superior de 1.ª classe	63 230,40
	Técnico superior de 2.ª classe	55 326,60
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	55 326,60
	Técnico especialista de 1.ª classe	50 057,40
	Técnico especialista de 2.ª classe	46 105,50
	Técnico de 1.ª classe	42 153,60
	Técnico de 2.ª classe	34 249,80
	Técnico de 3.ª classe	30 297,90
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	26 346,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	23 711,40
	Técnico médio principal de 3.ª classe	21 076,80
	Técnico médio de 1.ª classe	18 442,20
	Técnico médio de 2.ª classe	15 807,60
	Técnico médio de 3.ª classe	13 173,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
	Auxiliar administrativo principal	160
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140	
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120	
<i>Operário qualificado</i>	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140